

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2018 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE SANITÁRIOS QUÍMICOS.

Pregão Presencial nº 154/2018 Processo Administrativo nº 16369/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela ExcelentíssimaSecretária de Gabinete Municipal Sra. Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a Empresa ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.563.787/0001-74, a Rua Ricardo Zonta, nº.61, Jd. São Joaquin, CEP.: 13.880-000, no Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor ALEXANDRE TURQUETTI LOPES, Solteiro, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº. 28.928.058-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 184., residente e domiciliado na Rua Rua Ricardo Zonta, nº 65, Jd. São Joaquin, no Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada DETENTORA, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 154/2018, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar nº 155, de 10 de outubro de 2016 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Para Locação eventual e parcelada de Sanitários Químicos, para eventos a serem realizados pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, com fornecimento de materiais e prestação de serviço de transporte, instalação, higienização e descarte de efluentes, seguindo as especificações e quantidades descritas no **Anexo I**, parte integrante do edital:

Item	Descrição	UN	Otde	Marca
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (MODELO STANDARD)	un	70	Poly John
2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	un	30	Poly John

1.2. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta da rubrica orçamentária:

Nº 27.812.23.2023.339039 – TESOURO PRÓPRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E TRANSPORTE

- 2.1.Os itens registrados deverão ser montados conforme quantidade solicitada através de Ordem de Serviço, juntamente com o respectivo empenho, a ser emitida e enviada pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.
- 2.1.1. A partir do recebimento da Ordem de Serviço juntamente com o Empenho, a Detentora da ATA deverá montar o item registrado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada

B 1 A



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

para o evento – que será informada quando da emissão da Ordem de Fornecimento, no local e nas quantidades indicadas na mesma.

- 2.2 O prazo e local para a montagem dos banheiros químicos também serão indicados na Ordem de Serviço, levando-se em consideração o porte do evento.
- 2.3.1 O período/tempo para instalação e desinstalação não serão considerados para contagem do prazo acima mencionado e pagamento das locações.
- 2.3.2. O responsável pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 2.4. Na hipótese de não aceitação do objeto, por estar em desacordo com o edital, o mesmo deverá ser retirado pelo **DETENTORA** no prazo de 12 (doze) horas, contados da notificação da não aceitação, fazendo a reposição no mesmo prazo descrito.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **DETENTORA** pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.6. No prazo máximo de 2 (dois) dias antes do evento, a **DETENTORA** deverá apresentar à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer as exigências para a montagem dos sanitários químicos.
- 2.7. Todo material e equipamentos necessários para execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da **DETENTORA**, bem como é de sua responsabilidade a montagem, instalação e desmontagem.
- 2.8. A **DETENTORA** será responsável pela equipe de carregadores e montadores, bem como transporte, alimentação, EPIs e outros custos essenciais a execução do objeto, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 4.1 O Orgão Gerenciador obriga-se a:
- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05(cinco) dias;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

J. T

10 V 2



Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar, no prazo de 05(cinco) dias da convocação, a Ata de Registro de Preços;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento;
- c) entregar o item solicitado nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- d) fornecer o item conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preço unitários, totais e globais para a locação do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: ITEM 01: com preço unitário R\$ 170,00 (cento e setenta reais) totalizando o valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais); ITEM 02, preço unitário R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e totalizando o valor de R\$ 6600,00 (seis mil e seiscentos reais), apresentados como lance final pela CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, totalizando o valor global estimado de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
- 6.2 Os preços referidos acima são finalis e irreajustávelis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ES DE LAGAMENTO

1

Y



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 7.1. A cada execução do item registrado, a **DETENTORA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no seguinte endereço eletrônico: <u>marcelo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br.</u> na qual será atestada e rubricada pelo responsável pela Secretária de Juventude, Esportes e Lazer e fiscal nomeado, bem como indicar a data do seu recebimento.
- 7.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho correspondente. Deverá também estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a data das locações correspondentes e o responsável pelo recebimento.
- 7.3. Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil a S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.
- 7.4 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.
- 7.5 O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.
- 7.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DENTENTORA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:
- 8.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- 8.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 8.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 8.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Precos.
- 8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 8.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

\$ 1 A



Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 8.5. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 8.6. A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela detentora.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- 9.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial da Ata Registro de Preços, a Detentora poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:
- 9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Detentora concorrido diretamente;
- 9.1.2. multa, nas seguintes situações:
- 9.1.2.1. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 10° (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento da Ata;
- 9.1.2.2. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, até o 10° (décimo) dia corrido do atraso, após o que será aplicada a multa por inexecução total, e promovido o cancelamento da Ata;
- 9.1.2.3. de 30% (trinta por cento) do valor do lote, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivado o cancelamento da Ata.
- 9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.
- 9.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 9.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **DETENTORA**.
- 9.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 9.1.2.

A



Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **DETENTORA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**
- 9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

- 10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.2 A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 11.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.
- 11.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 11.5 A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou

ou de qualquer lo

.



Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR TOTAL ESTIMADO:

14.1 Dá-se a presente Ata de Registro de Preços o preço global estimado de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA:

15.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

16.1 Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo VI**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 11 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Pecanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

ALEXANDRA TURQUETTI LOPES ME

Alexandre Turquetti Lopes

CPF: 184.377.418-66 RG: 28.928.058-8 SSP/SP

Testemunhas: //49

Luciano S. C. de Araújo Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rafael Belluco Guerrini Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna



Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2018 Ata de Registro de Preços nº 293/2018.

Objeto: Locação de Sanitários Químicos - itens 1 e 2.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Detentora: ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 11 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael da Silva Blanco

Cargo: Secretário

CPF: 327.256.288-57 RG: 55844550-0 Data de Nascimento: 07/07/1984

Endereço residencial completo: Av. Pacifico Moneda, nº: 2035, Bloco 14 – Ap.44 – Bairro:

Vargeão, cidade Jaguariúna/SP.

E-mail institucional: rafael.blanco@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: rafael.blanco@hotmail.com

Telefone(s): (19) 9 9217 - 0298

Assinatura:				

A A In



Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete RG nº 22.552.439-9 SSP/SP CPF nº 120.339.598-13

Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna - SP

E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com

Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: V

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Turquetti Lopes

Cargo: Empresário CPF: 184.377.418-66 RG: 28.928.058-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Ricardo Zonta, 65, Jd. São Joaquin, Vargem Grande do

Sul - SP

E-mail institucional: alexandreturqueti@gmail.com E-mail pessoal: alexandreturqueti@gmail.com]

Telefone(s): (19) 9 9109-9380

Assinatura

9